



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746/2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, *CAPUT*, DA LEI 740/2016, PARA DELIMITAR A VIDA ÚTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COLETIVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, *caput*, da Lei 740/2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

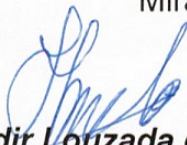
Art. 1º - Fica determinada a idade máxima de 15 (quinze) anos, mediante vistoria e avaliação, contados do respectivo ano de fabricação para participarem do procedimento licitatório no âmbito municipal, os veículos automotivos escolares destinados ao transporte de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

§ 1º - Os veículos a serem contratados para prestar serviço de transporte escolar nas áreas urbanas e rurais, deverão passar por vistoria de uma comissão para que sejam atestadas as boas condições dos mesmos, antes da celebração do contrato dos mesmos.


§ 2º - A comissão de que trata o parágrafo primeiro deverá ser acompanhada por no mínimo 03 (três) vereadores da Câmara Municipal, que deverão assinar no documento que atestará as boas condições, não impedindo que os demais vereadores possam acompanhar as vistorias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

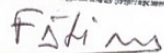
Mirante da Serra, 03 de maio de 2016.


Jandir Louzada de Melo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
03 MAIO 2016 10 MAIO 2016
Responsável


Osvaldo G. dos Santos
Diretor Geral
Port. 754/13 CMMS

Prefeitura Mun. de Mirante da Serra
PUBLICADO
03 MAIO 2016 - 10 MAIO 2016


Maria F. M. de Almeida
Portaria: nº 1709